



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLD/FTP**

3ª Versão – julho de 2023

Índice

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA.....	3
3.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	3
4.	REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	3
5.	DEFINIÇÕES	4
6.	ESTRUTURA PLDFT	5
7.	RESPONSABILIDADES.....	5
8.	CONCEITO.....	6
9.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS.....	10
10.	PROCEDIMENTO DE CONTROLES INTERNOS	13
11.	TREINAMENTO.....	16
12.	MONITORAMENTO.....	17
13.	DECLARAÇÃO NEGATIVA CVM	20
14.	CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	20
15.	RELATÓRIO PLDFT	20
16.	NOMEAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE PLDFT	20
17.	MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	21
18.	EXCEÇÕES.....	21
19.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21

1. OBJETIVO

A presente Política visa apresentar os conceitos a serem seguidos pela E2M Investimentos Ltda denominada neste documento “E2M”, em consonância com as Leis federais e reguladores no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP.

É extremamente relevante que todos os diretores e colaboradores entendam sua responsabilidade no processo, bem como a importância de manter a E2M como uma instituição, alinhada com os melhores princípios, sempre disposta a coibir qualquer atividade ilícita.

2. ABRANGÊNCIA

Essa Política tem como público-alvo todos os diretores, colaboradores, terceiros, parceiros e contrapartes, da E2M, bem como os prestadores de serviços relevantes que realizem atividades em seu nome.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisada periodicamente e mantida atualizada como que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável, ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios, previamente validado pelo Compliance.

A aprovação desta Política e posterior atualizações deverão ser realizadas por todos os Diretores da E2M.

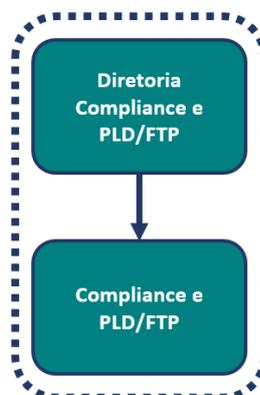
4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 9.613/98, com alterações dada pela Lei nº 12.683/12;
- Lei nº 13.260/16;
- Lei nº 13.810/19;
- Resolução CVM nº 50/21;
- Nota Explicativa à Resolução CVM nº 50/21.

5. DEFINIÇÕES

- **COAF** – **Conselho de Controle de Atividades Financeiras**: responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- **GAFI** – **Grupo de Ação Financeira Internacional**: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- **CSNU** – **Conselho de Segurança das Nações Unidas**: tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei nº 13.810/19, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- **ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**: é uma das principais redes de articulação para arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para formulação de políticas públicas e soluções voltadas ao combate ao crime de lavagem de dinheiro.
- **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)**: é um órgão da administração pública federal direta, que tem dentre suas competências a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública; e a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor. O MJSP atua também no combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem, bem como na prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6. ESTRUTURA PLDFT



7. RESPONSABILIDADES

A E2M por ser uma instituição integrante do mercado de capitais, aprovada como prestador de serviços de administração de carteiras na categoria gestor de carteira, não tem relacionamento comercial direto com clientes. Deste modo, não tem o dever de cumprimento dos procedimentos “conheça seu cliente”, cadastro e monitoramento de operações de clientes.

7.1 Diretoria Compliance e PLD/FTP

A Diretora Estatutário de PLD/FTP, nomeado nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50/21, é responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na referida instrução, em especial, pela implementação e manutenção da política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da E2M, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP (lavagem de dinheiro ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa).

A Diretora de PLD/FTP deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição. Ainda, a Diretora de PLD/FTP deve ter amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação do ente regulado no mercado de capitais, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e de seus funcionários, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP, possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Cabe à Diretoria Compliance e PLD/FTP:

- Revisar e aprovar as regras e diretrizes do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Supervisionar, com o auxílio da área de Compliance, o cumprimento desta política;
- Aprovar a análise de situações atípicas para comunicação ou não ao COAF;
- Elaboração do relatório de avaliação interna de risco de LD/FTP.

É de responsabilidade da área de Compliance:

- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Cumprir o programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na E2M;
- Quando aplicável, monitorar as operações realizadas com as contrapartes,
- Realizar comunicações ao COAF a respeito da identificação de situações atípicas que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Garantir o cumprimento desta política por meio da realização de testes de controles, com periodicidade mínima anual.

7.2 Diretoria Gestão de Carteiras

Sem prejuízo da responsabilidade da Diretora de PLD/FTP, o Diretor de Gestão de Carteiras também é responsável pela aprovação e cumprimento desta Política.

É de responsabilidade da área de Gestão de Carteiras:

- Reportar imediatamente ao Compliance quando constatado quaisquer indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou burla do sistema financeiro;
- Zelar pelo cumprimento dessa Política e reportar imediatamente ao Compliance quaisquer irregularidades no processo.

8. CONCEITO

8.1 Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

O processo de lavagem de dinheiro consiste na transformação de recursos obtidos de forma ilícita em ativos líquidos, por meio de transações constantes do dinheiro.

A E2M, conforme Lei Federal nº 9.613/98, está sujeita aos mecanismos de controles necessários para coibir a lavagem de dinheiro através de:

- Identificação e monitoramento tempestivo de colaboradores, parceiros, e prestadores de serviços relevantes;
- Comunicação de situações atípicas, estando sujeita à responsabilidade administrativa.

8.2 Etapas da Lavagem de Dinheiro

- 1) **Colocação:** É primeira etapa do processo de lavagem de dinheiro. Nesta fase inicial o criminoso procura inserir o dinheiro através depósitos, compras de instrumentos negociáveis e/ou compra de bens.
- 2) **Ocultação:** Nessa segunda fase o criminoso tenta movimentar os recursos, através de inúmeras transações, principalmente para contas anônimas em países amparados pelo sigilo bancário ou realizando depósitos em nome de “laranjas” ou empresas de “fachada”.
- 3) **Integração:** Nessa última fase, os ativos ilícitos são transformados em ativos lícitos, sendo assim incorporados formalmente pelo sistema financeiro.

8.3 Financiamento do Terrorismo

É o ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e de extrema violência. Como os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as suas fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, temos que estar preparados para identificar e reportar operações e situações atípicas e/ou suspeitas que possam ter relação com os crimes de terrorismo e o seu financiamento.

8.4 Crimes de Terrorismo

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;
- Oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

8.5 Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Entende-se como proliferação de armas de destruição em massa, o dispositivo capaz de promover e multiplicar danos intencionais em grande escala, a exemplo de armas nucleares, armas com materiais radioativos, armas químicas e biológicas ou tóxicas, mísseis e veículos aéreos não tripulados, também denominados vetores, com capacidade de transportar arma de destruição em massa (ADM), assim considerados, embora despertem idênticas preocupações do ponto de vista da segurança internacional, e quaisquer armas desenvolvidas no futuro com efeitos destrutivos similares e comparável aquele da bomba atômica ou de outras armas mencionadas acima, conforme definição da Organização das Nações Unidas (ONU).

8.6 Pessoa Exposta Politicamente – PEP

Segue abaixo quem é considerado Pessoas Expostas Politicamente – PEP, de acordo com a Resolução CVM nº 50/21, a condição de PEP perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar em algum dos itens descritos:

- I. Detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- II. Ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) natureza especial ou equivalente;
 - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
 - d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente.
- III. Membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- IV. Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. Governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- VIII. Prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- I. Chefes de estado ou de governo;
- II. Políticos de escalões superiores;
- III. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV. Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- V. Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- VI. Dirigentes de partidos políticos;

VII. Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Ainda, são considerados PEP:

- I. Familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- II. Estreitos colaboradores:
 - a) Pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente;
 - b) Pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

8.7 Beneficiário Final

Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o qual se beneficie de uma transação que esteja sendo conduzida. Também é considerado beneficiário final os seus prepostos, procuradores e representantes legais.

Ainda, será considerado beneficiário final a pessoa física que possui influência significativa, ou seja, situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento.

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

A E2M, em consonância com as melhores práticas de mercado e as recomendações do GAFI, adotará o processo de abordagem baseada em riscos para disponibilizar recursos e implementar medidas para prevenir a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, em consonância com seu porte e natureza de sua atividade.

A avaliação interna de riscos visa identificar, analisar e monitorar os possíveis riscos de LD/FTP presentes no ambiente da E2M, considerando seus objetivos, controles internos e processos operacionais, em consonância com sua atividade e porte. O seu objetivo é

determinar as medidas necessárias para mitigar os riscos de LD/FTP identificados para avaliação.

Para realizar a avaliação interna de riscos, é necessário:

- Analisar o ambiente no qual a E2M está inserida;
- Identificar os riscos LD/FTP;
- Analisar os riscos e realizar medidas preventivas;
- Documentar os riscos e implementar ações para mitigá-los.

O gerenciamento do risco de LD/FTP é preocupação na atuação do Compliance da E2M, sendo uma atividade contínua que perpetua toda a instituição e seus negócios.

O risco é a probabilidade de perda associada ao cumprimento de um objetivo. Para cada objetivo proposto deve ser feito um processo de identificação dos riscos. Os riscos de LD/FTP serão classificados em Alto, Médio ou Baixo.

A Abordagem Baseada em Risco trata-se de metodologia que prevê maior dedicação de recursos e esforços a eventos que acarretem maior potencial de dano com maior probabilidade de ocorrência.

Para os riscos de LD/FTP inerentes ao processo de PLD/FTP A E2M adotará o processo de pesquisa para colaboradores e funcionários da instituição, do prestador de serviço contratado em nome do veículo de investimento e do prestador de serviço relevantes, eventualmente associados à prática de crimes de terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Os critérios de classificação de riscos de PLD/FTP são realizados de acordo com as variáveis determinadas pelas regulamentações vigentes e com a análise do Compliance PLD/FTP.

Assim, E2M irá avaliar:

⇒ **Produtos e Serviços oferecidos**

A gestora realiza a atividade de administração de carteiras na categoria gestor de recursos de fundos de investimentos, caso a E2M venha realizar outra atividade, a área de Compliance PLD/FTP irá avaliar os riscos de PLD/FTP.

⇒ **Colaboradores**

- Inexistência de condenações judiciais relevantes a gestora;
- Verificação de regularidade do CPF;
- Classificação como PEP;
- Existência de mídias negativas relevantes;
- Presença em listas restritivas nacionais e ou internacionais (PEP, GAFI, CSNU e etc.).

Periodicidade de validação para Colaboradores:

- Risco Baixo: em até 04 (quatro) anos, não excedendo 05 (cinco) anos.
- Risco Médio: em até 02 (dois) anos.
- Risco Alto: Anualmente.

Obs.: O Compliance PLD/FTP poderá realizar em períodos menores, caso identificado alguma atipicidade.

⇒ **Prestadores de Serviços (relevantes) e Prestadores de Serviços Contratados em nome dos veículos de Investimentos**

- Verificação de regularidade do CNPJ e Inscrição em Junta Comercial ou equivalente;
- Verificação de regularidade do CPF dos sócios, representantes e ou beneficiários finais;
- Inexistência de condenações judiciais relevantes;
- Forma de prospecção do prestador de serviços;
- Jurisdições envolvidas nas transações (países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLD/FTP, conforme lista do GAFI);
- Presença da empresa, sócios, representantes ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais e ou internacionais (PEP, GAFI, CSNU e etc.);
- Classificação como PEP;
- Verificação de porte e tipo(s) de atividade(s);
- Verificações de mídias negativas relevantes;
- Jurisdições envolvidas nas transações (países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLD/FTP, conforme lista do GAFI);



- Presença da empresa, sócios, representantes ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais e ou internacionais (PEP, GAFI, CSNU e etc.);
- Formulário de Referência (quando aplicável a categoria contratada);
- Políticas relacionadas na Resolução CVM nº 21/21 (quando aplicável a categoria contratada);
- Consulta CVM e AMBIMA cadastro de participantes (quando aplicável a categoria contratada).

Periodicidade de validação para Prestadores de Serviços:

- Risco Baixo: em até 04 (quatro) anos, não excedendo 05 (cinco) anos.
- Risco Médio: em até 02 (dois) anos.
- Risco Alto: Anualmente.

Obs.: O Compliance PLD/FTP poderá realizar em períodos menores, caso identificado alguma atipicidade.

⇒ **Contraparte**

O nível de risco dos Fundos é definido de acordo com o tipo de fundo, público-alvo, a forma de captação e distribuição, o serviço de administração fiduciária, assim como os ambientes de negociação utilizados pela E2M. Será realizada a análise da pessoa física, pessoa jurídica ou entidade que figura na posição oposta à assumida pelo veículo de investimento, na ocorrência de operações de (i) compra e venda de Ativos, (ii) empréstimos de Ativos ou (iii) outras operações em mercado de bolsa e balcão organizado.

Todas as operações são realizadas de acordo com a Política de Investimentos determinadas nos regulamentos dos fundos de investimentos sob gestão da E2M, no qual são registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

O Compliance PLD/FTP realizará a consulta da contraparte, sempre que aplicável e/ou caso identificado alguma atipicidade.

10. PROCEDIMENTO DE CONTROLES INTERNOS

10.1 Identificação Beneficiário Final

A E2M apenas realizará operações com contrapartes e a formalização de contrato com parceiros e prestadores de serviços relevantes, desde que seja possível a identificação do beneficiário final.



A análise do beneficiário final é realizada de acordo com os procedimentos descritos: Procedimento Conheça seu Prestador de Serviço Relevante ou Parceiro, conforme o caso. Ainda será contemplado a análise de lista PEP - Pessoas Expostas Politicamente, listas restritivas/sancionadoras e partes sensíveis do ponto de vista de risco de LD/FTP.

Na hipótese de reconhecimento de qualquer informação desabonadora ao beneficiário final, o Compliance terá autonomia para recusar.

10.2 Pessoa Exposta Politicamente – PEP

No início da estruturação do fundo de investimento, momento no qual é definido os ativos que irão compor a carteira inicial do fundo de investimento sob gestão da E2M, ou novo ativo que irá compor carteira de um fundo operacional, a E2M realiza a verificação se algum dos envolvidos pessoas físicas (beneficiário final, procuradores, prepostos e representantes legais), usando os sistemas de busca disponíveis na internet.

Caso a verificação seja positiva, a contraparte com pessoa física PEP vinculada, terá monitoramento reforçado realizado pelo Compliance. Ainda, as contrapartes identificadas com PEP's vinculados, deverão obter autorização do Compliance para a realização da operação.

Ainda, contrapartes com PEP's vinculados serão considerados como de alto risco, o que configura num aumento diretamente proporcional de diligência a ser realizada pelo Compliance.

O mesmo procedimento de verificação PEP é realizado para representantes legais, procuradores, prepostos e beneficiário final de parceiros e fornecedor/prestador de serviço relevante.

10.3 Listas Restritivas e Sancionadoras

A E2M adota processo de identificação de colaboradores, contrapartes, parceiros e fornecedor/prestador de serviços relevantes em sistemas de busca disponíveis na internet verificando as listas restritivas e sancionadoras no início do relacionamento, em novas negociações realizadas com a mesma contraparte e durante a varredura da base, conforme periodicidade estipulada na classificação de risco.

Caso a pessoa física analisada seja identificada pela similaridade do nome, o Compliance aplicará diligências necessárias para identificar se de fato consta na lista ou se trata de um homônimo.



O Compliance tem autonomia para não aceitar o colaborador, contraparte, parceiro e/ou fornecedor/prestador de serviço relevante se identificado em alguma lista restritiva ou sancionadora.

Se a pessoa física ou pessoa jurídica integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, o Compliance deve comunicar imediatamente, e sem aviso prévio aos sancionados, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a CVM e COAF; a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/19, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

10.4 Procedimento Conheça Seu Parceiro

A E2M adotará procedimento específico para avaliação de novos parceiros. Como utilizará o questionário padrão ANBIMA ou a validação da Política de PLD/FTP do parceiro quando houver, desde que atendam às exigências mínimas desta Política e solicitação de documentos suporte, caberá ao Compliance a realização de pesquisas e buscas em sistemas de busca disponíveis na internet. Em caso de seleção de parceiros, deverá ser escolhido aquele que esteja mais alinhado às regulamentações e melhores práticas do mercado.

10.5 Processo Conheça sua Contraparte

Quando aplicável e possível a E2M identificará a contraparte das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos sob gestão por meio de informações ou dados confiáveis de fontes independentes e manterá arquivado, de forma que permita a consulta e/ou conferência a qualquer momento pelo Compliance.

10.6 Procedimento Conheça seu Fornecedor/Prestador de Serviço Relevante

A E2M realiza procedimento específico para conhecer seu fornecedor/prestador de serviço relevante. É imprescindível que a E2M esteja munida de informações a respeito de seu fornecedor/prestador de serviço relevante. Além disso, o Compliance poderá encaminhar questionário específico que contém questões relacionadas a atuação da empresa, clientes e projetos realizados e poderão ser efetuadas consultas para a verificação da integridade da empresa.

Abaixo segue procedimento adotado pela E2M para aceite do Fornecedor/Prestador de Serviço Relevante:

- Coletar e avaliar dados acerca do fornecedor relevante, tais como: documentos de identificação da empresa e seus representantes (beneficiário final), localização, exposição, se o representante é PEP ou consta em listas restritivas/sancionadora, cumprimento das leis trabalhistas através dos sistemas de busca disponíveis na internet
- Avaliar o escore de risco que envolve o contrato, se necessário, realizar diligência complementar para os fornecedores/prestadores de serviços relevantes que representam maior risco para a E2M;
- Armazenar e atualizar informações relativas aos fornecedores com o propósito de rever a categoria de classificação de risco, quando houver alterações ou surgimento de uma situação suspeita.

10.7 Procedimento Conheça seu Colaborador

A E2M adota procedimentos, desde a contratação dos colaboradores, que garantam aderência aos padrões de ética e conduta para identificar eventual envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro.

O Compliance é o responsável pelo processo de Conheça seu Colaborador, sendo de inteira responsabilidade verificar todas as informações fornecidas bem como identificar situação que possam causar conflitos de interesses e/ou prejudicar de qualquer forma a E2M.

O Compliance é responsável pelo acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores, porém limitando apenas à verificação de operações e transações internas.

Ainda, o Compliance poderá realizar pesquisas esporádicas dos funcionários em base de informações públicas e privadas.

10.8 Avaliação de novos produtos e serviços

A E2M adotará procedimentos para avaliação de novos produtos e serviços considerando a suscetibilidade à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Produtos e Serviços desconhecidos do mercado e de difícil complexidade deverá ser aprovado pela Diretoria.

11. TREINAMENTO

Todos os colaboradores devem ser diligentes e comprometidos no combate a LD/FTP, de acordo com as funções desempenhadas e no limite de suas respectivas competências.

A E2M irá manter os seus colaboradores atualizados sobre o tema de PLD/FTP, que possa impactá-la, por meio de treinamento.

O treinamento poderá ser presencial ou eletrônico (“online”) e o Compliance é o responsável por manter as informações pertinentes ao treinamento realizado, estas informações podem ser solicitadas pelos órgãos reguladores sempre que necessário. A agenda de treinamento será definida pelo Compliance e terá os recursos necessários para atingir os resultados desejados.

12. MONITORAMENTO

A E2M, no limite de suas atribuições, monitora as operações e situações, com intuito de identificar atipicidades que podem caracterizar indícios de LD/FTP. Para tanto, o monitoramento é de acordo com a periodicidade definida na avaliação interna de risco, pautado na detecção, análise e conclusão com relato fundamentado da decisão de efetuar, ou não, a comunicação ao COAF.

Não cabe a E2M afirmar se a atipicidade identificada é ou não lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, essa responsabilidade é do COAF. A E2M apenas deve comunicar a situação atípica analisada com base na informação mínima determinada nesta Política.

A E2M, no limite de suas atribuições, considera situações atípicas:

- I. Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:
 - a) Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
 - b) Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
 - c) Por fim, as operações cursadas pertinentes as atribuições da E2M.
- II. Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:
 - a) Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/19;
 - b) Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;

- c) A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16;
 - d) Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16;
 - e) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16.
- III. Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
- a) Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;
 - b) Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

12.1 Monitoramento Reforçado

Será dispensado monitoramento reforçado, com maior periodicidade e criticidade de análise, independentemente de sua classificação de risco, quando for identificada qualquer situação atípica descrita nesta Política.

Ainda, será dispensado monitoramento reforçado, independente da classificação de risco, quando houver identificado como PEP.

A E2M irá informar, nos termos da Lei nº 13.810/19, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública MJSP e à CVM, a existência de pessoas e/ou ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade descritas acima dando imediato cumprimento, justificando as razões para tanto. Como também, fará a comunicação ao COAF com a devida documentação fundamentada descrita nesta Política.

12.2 Procedimento de Análise da Situação Atípica

Quando identificada uma possível situação atípica com indícios LD/FTP, o Compliance realiza análise tempestiva pautada nas informações necessárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Política, no Capítulo 9, para avaliação interna de risco de LD/FTP.

Caso julgue pertinente, a E2M irá estabelecer procedimento de intercâmbio de informações com o Compliance do Administrador Fiduciário e/ou Distribuidor do fundo de investimento sob sua gestão, para que possa obter informações adicionais, respeitando o sigilo e restrição de acesso previstos na legislação, para melhor fundamentar a análise da situação atípica.

A conclusão da análise é apresentada a Diretora de PLD/FTP, contendo no mínimo as informações descritas nesta Política, para avaliação e definição se é uma situação passível de comunicação, ou não, ao COAF.

12.3 Comunicação de Situações Atípicas

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer situação desviou do seu objetivo ou que o conjunto de informações constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o colaborador deverá comunicar imediatamente ao Compliance.

Todos os colaboradores e terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa relacionar com atividades e situações incomuns.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o colaborador ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto no artigo 11, § 2º, da Lei 9.613/98.

A comunicação deve, conter:

- I. Data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II. Explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III. Descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- IV. Qualificação, ou não, dos envolvidos como PEP e detalhamento do comportamento da pessoa comunicada;
- V. Conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

12.4 Prazo para comunicação

A comunicação da situação atípica identificada, deve ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação ou situação atípica detectada, como uma suspeita a ser comunicada ao COAF.

12.5 Registro da Ocorrência e Arquivo da Documentação

A documentação e as informações que amparam a tomada de decisão de efetuar ou não as comunicações são formalizadas com a devida aprovação da Diretora de PLD/FTP, responsável pela Resolução CVM nº 50/21. A documentação e análises que amparam a decisão de comunicar ou não o COAF, conterá no mínimo, as informações estipuladas nesta Política e serão mantidas a disposição da CVM por período mínimo de 5 (cinco) anos.

13. DECLARAÇÃO NEGATIVA CVM

Caso a E2M não tenha efetuado comunicação ao COAF sobre situações atípicas ou passíveis de comunicação em cada ano civil, regulamentadas pela CVM, deverá prestar a declaração até o último dia útil do mês de abril, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência no ano civil anterior de situações passíveis de comunicação, conforme artigo 23 da Resolução CVM nº 50/21.

14. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações sobre avaliações de contrapartes, produtos, parceiros, colaboradores e fornecedor/prestador de serviço relevante deverão ser mantidas sob extremo sigilo. O Compliance poderá contatar a parte analisada ou delegar essa função para entender seu modelo de operações e/ou estratégias, mas nunca deverá fornecer informações de que será comunicado aos órgãos reguladores, por exemplo.

Nenhum colaborador poderá expor a classificação do risco estipulada pelo Compliance a nenhuma parte analisada. Caso tal ação seja descumprida, será exposto a medidas disciplinadoras.

15. RELATÓRIO PLDFT

O Compliance efetuará, quando necessário, testes de controle para verificar a efetividade dos processos com intuito de assegurar que a mitigação e controle do risco de LDFT. Anualmente, a Diretora de PLD/FTP fará carta de avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado a Diretoria da E2M até o último dia útil do mês de abril do ano calendário seguinte, contendo as informações requeridas na regulamentação.

16. NOMEAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE PLDFT

A nomeação ou a substituição do Diretor estatutário responsável por PLDFT nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50/21, deve ser informada à CVM e ANBIMA, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de sua nomeação.

Na hipótese de impedimento da Diretora de PLD/FTP assumir as responsabilidades estabelecidas ao cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a



referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

A função de Diretora de PLD/FTP pode ser desempenhada em conjunto com outras funções na E2M, desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição.

17. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A E2M manterá armazenado todos os arquivos físicos ou eletronicamente, pertinentes ao processo de PLDFT desta política por período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

18. EXCEÇÕES

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política, deverão ser submetidas ao Compliance, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará em conjunto com a Diretoria a aprovação para tal exceção.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política devem ser esclarecidas com o Compliance.